



SENADO FEDERAL

EMENDA N°
(ao PL 4872/2024)

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

§ 4º

V - contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.

.....

§ 8º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão e geração de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de ou materiais dados, bem ferroviários como equipamentos ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo."(NR)

"Art. 180.

§ 7º Se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento, ou transmissão e geração de energia elétrica ou de telefonia, transferência de dados, ou de cargas transportadas em modais logísticos ferroviários ou metroviários, aplica-se em dobro a pena prevista no caput ou no § 1º deste artigo, conforme o caso."(NR)



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda de ajuste de redação da proposição de maneira o uniformizar a proposta legislativa, conforme abaixo explicado.

Com efeito, o parágrafo único do art. 5º da proposição fala: "Deverão ser desconsideradas do cálculo final dos indicadores de qualidade sob gestão do órgão regulador as interrupções dos serviços provocadas por roubo ou furto dos equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e GERAÇÃO de energia elétrica".

Entretanto, os demais artigos da proposta falam apenas da transmissão de energia elétrica.

Dessa maneira, propõe-se o ajuste de redação da proposta de forma que a geração de energia elétrica também conste nos demais artigos.

Sala das sessões, 8 de abril de 2025.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3023270599>